



Código de Ética

E políticas de conduta

Área de Gestão de Compliance

Versão 2.1

TERCON INVESTIMENTOS LTDA.

Rua Américo Brasiliense, 1765 – cj. 32

São Paulo – SP – 04715-005

(11) 5181-5841

Mensagem dos sócios aos clientes/investidores

“Nosso modelo proporciona a melhor relação custo/benefício, permite a operação com baixo volume, oferece um produto personalizado para cada cliente e possibilita a livre escolha dos parceiros, colocando o cliente sempre em primeiro lugar. Utilize a nossa experiência e tenha o FUNDO adequado às suas necessidades”.

Código de Ética

I – Controle de Versão	4
II – Sumário Executivo	5
III – Introdução	6
IV – Objetivos do Código de Ética	7
V – Valores Éticos	7
V.1 – Compreensão e Aplicação dos Princípios Éticos Normatizados	9
V.2 – Dever Fiduciário.....	9
VI – Efetivação do Código de Ética	14
VI.1 – Reuniões de Diretoria Administrativa da Tercon.....	15
VI.2 – Conhecimento às Normas e Políticas.....	15
VI.3 – Infração às Regras e Normas	16
Anexo I – Termo de Compromisso e Confidencialidade.....	17

Código de Ética

I – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
1.0	06/2016	Marcelo Couto	Elaboração	Elaboração nos termos da IN 558
2.0	06/09/2017	Claudio Fernandes	Revisão anual	Revisão anual
2.1	21/09/2017	Claudio Fernandes	Revisão anual	Inclusão dos comentários e ajustes em função da reunião de apresentação da política

II – Sumário Executivo

Objetivos da Política:

- Definir regras claras do negócio no dia a dia;
- Evitar fraudes e eliminar conflitos de interesse; e
- Garantir a longevidade e a consistência dos resultados.

Áreas de Atuação nos termos da IN (Instrução Normativa) 558 da CVM:

Área	Atua
Gestão de carteiras	Sim
Consultor de Valores Mobiliários	Não
Distribuição dos Fundos próprios	Sim
Administração Fiduciária	Não

Produtos:

- Fundos de Investimento Multimercado (FIM);
- Fundo de Investimento em Direito Creditório (FIDC);
- Fundo de Investimento em Participações (FIP); e
- Fundo de Investimento Imobiliário (FII).

Diretores Responsáveis:

Gestão	Luiz Fernando Conte Vasconcellos	Riscos	Marcelo Alberto Couto
Distribuição	Luiz Fernando Conte Vasconcellos	Compliance	Marcelo Alberto Couto
Suitability	Luiz Fernando Conte Vasconcellos	PLDFT	Marcelo Alberto Couto

III – Introdução

A palavra Ética é originada do grego ethos, que significa modo de ser, caráter. Em Filosofia, Ética significa o que é bom para o indivíduo e para a sociedade, e seu estudo contribui para estabelecer a natureza de deveres no relacionamento indivíduo - sociedade. Portanto, o comportamento ético é aquele que é considerado bom tanto para o indivíduo como para a sociedade como um todo, sempre respondendo a seguinte pergunta “Como devo agir perante os outros?”

A ética não deve ser confundida com a lei. Embora esta possua como base princípios éticos, ela pode ser omissa quanto a questões abrangidas no escopo da ética.

Ética empresarial, também conhecida como práticas ou condutas empresariais, é uma forma de ética aplicada. Seu objetivo é inserir dentro de cada colaborador a forma de conduzir o negócio de forma responsável. O campo da ética empresarial é vasto e compreende todas e quaisquer responsabilidades e obrigações que a empresa tenha com os clientes, fornecedores, legisladores e sociedade. Dessa forma, o Código de Ética da **Tercon**:

- Aborda não somente princípios éticos normatizados em leis e nos códigos de autorregulação, mas também nos princípios e preceitos que norteiam o comportamento da **Tercon** perante os seus clientes, fornecedores, colaboradores, concorrentes e sociedade.
- Tem que ser seguido rigorosamente por todos os colaboradores da **Tercon** nas diversas situações e atividades do dia a dia. Caso os mesmos se deparem com alguma situação que não se encontre descrita nesse código, é obrigação de todo colaborador levar ao Diretor de Compliance ou à Diretoria Administradora da **Tercon** para o julgamento da mesma.

Por Colaboradores entende-se todo e qualquer:

- Sócio, administrador, funcionário, trainee e estagiário da **Tercon**.
- Colaborador de empresas terceirizadas contratadas pela **Tercon** que prestem serviços direta e indiretamente relacionados a administração de carteiras e valores mobiliários.

IV – Objetivos do Código de Ética

Como prestadores de serviço de gestão e administração de carteiras, a adoção de princípios e preceitos são fundamentais para:

- Definir regras claras do negócio no dia a dia;
- Traçar formas adequadas de conduta do colaborador, para que ele exerça as suas funções em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta no relacionamento com clientes, fornecedores, concorrentes e sociedade;
- Orientar, comunicar e difundir os princípios éticos entre os Colaboradores, ampliando a confiança dos clientes, fornecedores, sociedade e legisladores na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pela **Tercon**;
- Evitar fraudes e eliminar conflitos de interesse;
- Garantir que os colaboradores saibam lidar com determinadas situações e que a convivência no ambiente de trabalho seja agradável, adequada e positiva;
- Garantir a longevidade e a consistência dos resultados e do relacionamento com os clientes e fornecedores, tendo em vista que negócios que gerem ganhos de curto prazo por atitudes não éticas tendem a corroer a imagem, reputação e bom nome da empresa.

V – Valores Éticos

Valores éticos são um conjunto de ações éticas que (i) auxiliam os Colaboradores a tomar decisões de acordo com os princípios da **Tercon**, (ii) especificam a maneira como a empresa administra os negócios e (iii) consolidam relações com clientes, fornecedores e a sociedade.

É de responsabilidade de todo e qualquer colaborador, independente da área em que atue, seguir na íntegra este Código.

Com base nos princípios de **PROFISSIONALISMO, INTEGRIDADE, COMPETÊNCIA e CONFIANÇA**, Todos os Colaboradores da **Tercon** devem:

- Exercer suas atividades baseadas nos princípios éticos elencados acima e incentivar a atuação dessa forma;
- Ser comprometido e responsável frente às suas atividades e apoiada no respeito, cooperação e honestidade;
- Buscar manter um comportamento digno, colaborativo e cortês com todos os clientes e colegas de trabalho, durante o exercício da sua atividade profissional;
- Manter sempre um nível adequado de conhecimento técnico para que possam prestar serviços de maneira competente, diligente e responsável. Os Colaboradores assumem, desde já, o compromisso com a **Tercon** de buscar o seu contínuo aperfeiçoamento profissional.

Código de Ética

- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes (IN 558, art. 16, I);
- Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes (IN 558, art. 16, II, a);
- Desempenhar suas atribuições de modo a evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes (IN 558, art. 16, II, b);
 - Entende-se por relação fiduciária a relação de confiança e lealdade que se estabelece entre os cotistas dos fundos de investimento e a **Tercon**, no momento em que é confiada à mesma a prestação de serviço para a qual foi contratada.
- Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento (IN 558, art. 16, III);
- Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento (IN 558, art. 16, VI) (IN 555, Art. 92, § 1º);
- Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação (IN 558, art. 16, VIII);
- Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão (IN 555, art. 92, I);
- Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo (IN 555, art. 92, II);
- Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis (IN 555, art. 92, III);
- Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos documentos do fundo de investimento, observada a regulamentação aplicável a cada tipo de fundo, bem como a promoção e divulgação de informações a eles relacionadas, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores (CAF, art. 6, I);
- Evitar práticas que possam vir a prejudicar a indústria de fundos de investimento e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas de cada uma das instituições participantes, estabelecidas em contratos, regulamentos e na legislação vigente (CAF, art. 6, IV);

Código de Ética

- Cumprir todas as suas obrigações durante o período em que prestar os serviços de administração de valores mobiliários, respeitando o dever de confidencialidade mesmo após o seu desligamento da **Tercon**.

V.1 – Compreensão e Aplicação dos Princípios Éticos Normatizados

Todos os Colaboradores, dentro do seu exercício profissional e da filosofia de condução de negócios descrita acima, devem entender e estar em conformidade com:

- A legislação aplicável a gestores de carteiras de investimentos normatizada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Secretaria da Receita Federal (SRF);
- A legislação aplicável a determinados clientes, tais como PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar) e Secretaria de Previdência;
- Os códigos de autorregulação da ANBIMA e ABVCAP que a **Tercon** seja aderente;
- A legislação dos mercados de capitais que a **Tercon** negocie valores mobiliários; e
- Todas as normas e políticas da **Tercon**.

Em caso de conflito entre as normas, prevalece a norma hierarquicamente superior.

Sob o amparo desse valor ético, a **Tercon** possui as seguintes políticas:

Manual de Compliance Abrange todos os princípios legais que a **Tercon** deve seguir quanto à gestão de recursos.

Ele complementa este Código de Ética e, em toda situação onde a legislação, os Códigos de Autorregulação da ANBIMA e suas diretrizes não sejam claras ou não abordem o tema, as decisões devem ser tomadas baseadas nos Valores Éticos da empresa.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados no processo de Compra e Venda de Ativos das carteiras dos fundos sob gestão, de Conheça Seu Cliente (KYC – *Know Your Customer*) e do Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Prevenção do Sistema Financeiro e Financiamento ao Terrorismo.

V.2 – Dever Fiduciário

Os Colaboradores da **Tercon** devem exercer suas atividades com lealdade e estabelecer uma relação de confiança com seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Código de Ética

Como tal, todos os Colaboradores devem agir de forma a preservar essa relação, sempre buscando eliminar qualquer situação que possa configurar conflito de interesse nos termos do contrato firmado entre a **Tercon** e seus clientes cotistas.

Por conflito de interesse, entende-se a situação gerada pelo confronto entre interesses particulares e coletivos, que possam comprometer o interesse coletivo dos clientes cotistas ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função de gestão da **Tercon**.

Sempre que surgir um conflito de interesse entre algum colaborador e investidor(es)/fundo sob gestão da **Tercon**, o colaborador deve ser imediatamente suspenso, bem como revelado por escrito pelos Colaboradores à Diretoria da Tercon, até que seja definida entre os envolvidos a postura a ser tomada, nos termos do item Infrações às Regras e Normas.

Para eliminar as situações de conflito de interesse, os colaboradores devem seguir as seguintes diretrizes:

- | | |
|------------------------------|--|
| Princípios Gerais de Conduta | <ul style="list-style-type: none">• Agir sempre de maneira profissional e ética.• Agir em benefício dos clientes.• Agir com independência e objetividade.• Agir com competência e diligência.• Comunicar-se com os clientes de uma maneira precisa, completa, honesta, objetiva e clara. |
| Processo de Investimento | <ul style="list-style-type: none">• Empenhar o cuidado condizente e juízo prudente quando administrarem ativos de clientes.• Não se envolver com práticas concebidas para distorcer preços ou inflar artificialmente o volume de negociações com a finalidade de enganar os participantes no mercado.• Tratar de forma objetiva e equitativa com todos os clientes quando fornecer informações de investimento, fizer recomendações de investimento ou tomar ações de investimento.• Ter uma fundamentação condizente e adequada para as decisões de investimento.• Só tomar ações de investimento consistentes com os objetivos e limitações declaradas da carteira ou do fundo.• Reverter os benefícios alcançados para a carteira ou fundo sob gestão e/ou administração, caso não haja previsão contrária estabelecida na relação fiduciária com o cliente. |

Código de Ética

Negociação de Valores Mobiliários	<ul style="list-style-type: none">• Não agir nem fazer com que outros ajam com base em informações não públicas que possam afetar o valor de um investimento negociado publicamente.• Dar prioridade aos investimentos feitos em nome do cliente, e não àqueles que beneficiem os seus próprios interesses.• É proibido negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros.• Maximizar o valor da carteira do cliente ao buscar a melhor execução para todas as transações do cliente.
Desempenho de outras atividades	<p>Todos Colaboradores que exerçam ou queiram exercer atividade externa, com ou sem fins lucrativos, deverão comunicar ao Diretor de Compliance, para prévia aprovação, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse. Caso este entenda necessário, poderá delegar tal decisão à Diretoria da Tercon. Os colaboradores devem evitar desempenhar outras funções externas que possam gerar conflitos de interesse.</p> <p>Os Colaboradores podem exercer atividade em outra sociedade que possua cotista ou acionista que também seja cotista da Tercon, desde que observem, nesta atividade, integralmente, todas as normas deste Manual.</p> <p>Não é permitido aos Colaboradores da Tercon:</p> <ul style="list-style-type: none">• Exercer atividades político-partidárias nas dependências da empresa;• Utilizar bens ou recursos da Tercon para causas ou campanha política.
Aplicação do princípio da transparência	<p>Os Colaboradores devem fazer divulgação plena e justa de todas as questões que possam razoavelmente vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres para com os seus clientes correntes ou potenciais.</p> <p>Os Colaboradores devem divulgar aos Diretores da Tercon, clientes e prováveis clientes, qualquer remuneração, pagamento ou benefício recebido ou pago a terceiros pela recomendação de produtos ou serviços.</p> <p>Diante de uma situação de conflito de interesses, informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de prestar o serviço de gestão, administração, distribuição ou de consultoria de investimentos.</p>

Código de Ética

Brindes e Presentes	<p>Os Colaboradores da Tercon estão autorizados a aceitar brindes, presentes, almoços ou jantares oferecidos por parceiros, distribuidores ou prestadores de serviços desde que o valor não ultrapasse USD 100,00 (Cem dólares). Se o valor for acima do estabelecido, o Diretor de Risco e Compliance deverá ser consultado para prévia aprovação.</p> <p>Todos os Colaboradores não devem aceitar presentes, benefícios, remunerações ou pagamentos que concorram ou que talvez possam, razoavelmente, comprometer com sua independência e criar um conflito de interesse da Tercon com seus clientes investidores.</p>
<i>Soft dollar</i>	<p><i>Soft Dollar</i> é o benefício concedido a uma gestora de investimentos por uma instituição financeira como resultado de comissões geradas a partir de transações financeiras executadas pela instituição financeira para contas de clientes ou de fundos geridos pela gestora.</p> <p>Os colaboradores e a própria Tercon não podem aceitar a prática de <i>Soft Dollar</i>.</p>
Atendimento a Clientes	<p>O Colaborador da Tercon tem o dever de diligência no atendimento ao cliente, traduzido pela postura atenciosa, prestativa e cordial.</p> <p>Os Colaboradores devem sempre lidar de forma objetiva e igualitária com todos os clientes. É vedado aos Colaboradores qualquer tipo de discriminação entre clientes, sendo-lhes obrigado tratá-los sempre com o mesmo grau de cortesia, atenção e esmero.</p> <p>O Colaborador da Tercon deve retornar prontamente as ligações e mensagens de clientes e cumprir com antecedência ou pontualidade os prazos combinados.</p> <p>As informações solicitadas e as consultas efetuadas por clientes devem ser respondidas de forma ágil, completa e precisa e, quando não puderem ser efetuadas dessa maneira, devem ser imediatamente encaminhadas ao comercial responsável.</p> <p>O atendimento deve privilegiar a habitualidade no relacionamento entre clientes e Colaboradores da Tercon, observando-se a preferência dos diretamente envolvidos ou previamente indicados pelos clientes.</p> <p>A Tercon está aberta a receber reclamações por parte de clientes através de qualquer canal de atendimento, seja por contato telefônico, e-mail, reunião presencial, etc. Dessa forma, a Tercon se coloca à disposição para esclarecimento de qualquer dúvida e solução de qualquer tipo de conflito ou insatisfação de modo a manter uma relação saudável e duradoura com os clientes.</p>

Código de Ética

Independência As áreas comercial, de gestão e de distribuição são independentes das áreas de compliance e risco, cabendo a estas o dever de controlar o cumprimento as normas, políticas da **Tercon**, e regulamentos e políticas de investimento dos fundos sob gestão.

Para o cumprimento do dever fiduciário, a **Tercon** conta com as seguintes políticas e manuais:

Processo de Conheça seu Cliente Conhecida com Know Your Customer, aplica princípios, diretrizes e controles para garantir que:

- O produto é adequado ao cliente e este entende os riscos assumidos (processo de Suitability),
- Os recursos financeiros do cliente não sejam de origem que violem qualquer regulamentação referente a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Fraudes e Terrorismo,
- As normas de (i) troca de informações entre a **Tercon** e o administrador fiduciário, (ii) cadastro de cliente, (iii) conduta de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários sejam atendidas.

Política de Investimentos Pessoais Estabelece as regras que os Colaboradores e a própria **Tercon** têm que seguir na compra e venda de valores mobiliários em seu nome de forma a eliminar conflito de interesse.

Política de Rateio e Divisão de Ordens Em situações onde um ou mais ativos compõem ou irão compor mais de uma carteira, esta política estabelece as regras de rateio das ordens e alocação nas carteiras de forma a respeitar o princípio de igualdade.

Política de Divulgação de Informações Estabelece as regras de divulgação de materiais técnicos, de informações prestadas a clientes e da **Tercon**, respeitando os princípios de **PROFISSIONALISMO, INTEGRIDADE, COMPETÊNCIA e CONFIANÇA**.

Política de Gestão de Risco Determina os riscos, seus controles, frequência, limites e forma de eliminar/reduzir os mesmos.

Política de Exercício de Disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da **Tercon** nas

Código de Ética

Direito de Voto	assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto às carteiras sob gestão da Tercon .
Política de Segurança da Informação	<p>Estabelece critérios para proteger os clientes, a imagem da Tercon e as informações pertencentes a ambos, para garantir a continuidade do negócio de forma que não haja interrupção dos serviços prestados a nossos clientes e reduzir as perdas em uma situação de acionamento da contingência.</p> <p>Esta política contempla o Plano de Continuidade de Negócios.</p>
Política de Contratação de Terceiros	<p>Aplica princípios, diretrizes e controles para garantir que:</p> <ul style="list-style-type: none">• Terceiros e seus Colaboradores que atuam diretamente ou indiretamente conheçam e aderem os códigos e políticas da Tercon.• Terceiros e seus Colaborares atuem alinhados com o dever fiduciário que a Tercon possui com seus clientes.• Condições mínimas precedentes para a contratação e supervisão destes.

VI – Efetivação do Código de Ética

Um Código de Ética efetivo consiste de:

- Uma Diretoria comprometido, atuante e aberto para julgar as situações que surjam;
- Um Código de Ética escrito, compreendido por todos os Colaboradores e um Termo de Compromisso e Confidencialidade (Anexo I) assinado por todos os Colaboradores atestando o comprometimento;
- Controles que garantam o cumprimento do dever fiduciário.

Os controles que garantem o cumprimento do dever fiduciário estão descritos nas políticas elencadas no item V acima e a responsabilidade de verificação do cumprimento (Controles Internos) das responsabilidades de cada área é da Área de Compliance.

Para assegurar que cada colaborador esteja em conformidade com o Código aqui descrito, são necessários 5 passos a seguir:

- Compreensão a essa política;
- Assinatura do Termo de Compromisso (anexo);
- Reciclagem anual ao código;

Código de Ética

- Monitoramento contínuo pela área de Compliance das práticas a esse código nas atividades desempenhadas no dia a dia de todos os colaboradores,
- Monitoramento e atualização dos colaboradores de qualquer alteração na legislação pertinente.

VI.1 – Reuniões de Diretoria Administrativa da Tercon

A Diretoria Administrativa da **Tercon** possui por finalidade:

- Aprovar as alterações a este Código e garantir que todos os Colaboradores recebam a versão mais atualizada do documento;
- Garantir o cumprimento deste Código;
- Certificar que no processo inicial de integração dos Colaboradores estes serão apresentados ao Código de Ética da **Tercon**, bem como aos demais manuais e políticas da **Tercon** aplicáveis às suas atividades;
- Garantir que o Diretor de Compliance responda em até 3 (três) dias úteis toda e qualquer dúvida, questionamento, sugestão ou pedido de esclarecimento relacionado ao Código de Ética para que os Colaboradores possam compreendê-lo e observá-lo integralmente no desempenho das suas respectivas atividades; e
- Averiguar e julgar qualquer situação que vá de encontro a este código e demais políticas da **Tercon**.

Todas as reuniões da Diretoria da **Tercon** são documentadas por ata e estas são arquivadas junto a este Código. A frequência mínima da reunião é anual onde se deve cumprir sua finalidade descrita neste item.

Se, por ventura, um dos membros estiver envolvido no processo interno de averiguação, o mesmo será substituído pelo primeiro suplente, que será eleito entre os Colaboradores. Não será permitido qualquer tipo de influência face ao cargo exercido pelo envolvido.

VI.2 – Conhecimento às Normas e Políticas

Caso haja alguma alteração no Código de Ética, todos os Colaboradores devem receber uma nova versão do documento para leitura e entendimento das normas e procedimentos aqui tratados.

Vide item IX do Manual de Compliance para informações adicionais.

VI.3 – Infração às Regras e Normas

Todos os Colaboradores obrigam-se a seguir rigorosamente as regras estabelecidas neste Código de Ética, pautar as suas atividades de acordo com as leis, regulamentação e demais documentos e regulamentos aplicáveis aos negócios da **Tercon**.

Os Colaboradores devem se manter alertas em relação à possibilidade de ocorrência de atividades ilegais que possam vir a prejudicar a **Tercon** e seus Clientes. Quaisquer suspeitas de atividades ilegais, ou contrárias às regras de conduta constantes neste Código de Ética, devem ser informadas imediatamente e por escrito à Diretoria da **Tercon**, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

O descumprimento a qualquer dessas disposições provocará a abertura de um processo interno para apuração da gravidade e consequências da infração. Todo Colaborador tem ciência que a infração às regras poderá sujeitar o Colaborador envolvido a medidas disciplinares, tais como desligamento por justa causa, destituição do cargo de diretor ou exclusão do quadro societário, dependendo da gravidade do ato e da avaliação da Diretoria de Administração da **Tercon**. Além disso, o infrator sujeita-se às penalidades estabelecidas na legislação Brasileira.

Caso seja identificado o envolvimento ou participação dos Colaboradores da **Tercon** em atividades ilícitas ou suspeitas, os mesmos serão punidos de acordo com a gravidade. Vale mencionar que práticas omissivas serão repreendidas igualmente pela Diretoria.

Todos os Colaboradores têm o dever de comunicar ao Diretor de Compliance ou a um dos membros da Diretoria da **Tercon** caso identifique:

- O descumprimento as regras de conduta disciplinares descritas neste documento;
- O desrespeito à confidencialidade das informações corporativas ou pertencentes aos Clientes da **Tercon**;
- A ocorrência de conflitos de interesse;
- O início ou realização de atividades ilícitas ou suspeitas; e/ou
- Falhas operacionais e de sistemas que tornem oportuna a prática de atividades ilícitas ou suspeitas.

A comunicação deverá ser feita ao Diretor de Compliance ou a qualquer membro da Diretoria. Esta comunicação gerará reunião da Diretoria de Administração da **Tercon**, a qual decidirá pela abertura ou não de processo interno de averiguação.

Anexo I – Termo de Compromisso e Confidencialidade

Através deste instrumento eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma via do Código de Ética e de Conduta, do Manual de Compliance, da Política de Investimentos Pessoais, da Política de Segurança da Informação e das demais políticas e manuais da **Tercon** elencados no Código de Ética e de Conduta, tendo sido estes lidos e compreendidos em sua totalidade, e que estou ciente e “De acordo” com estes.
2. Tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas aos princípios e normas da **Tercon**, e que estes preciso cumprir, de modo que os compreendi e me comprometo a observá-los no desempenho das minhas atividades, bem como a despender o mesmo empenho para conhecer as modificações que porventura ocorram.
3. Estou ciente de que todas as políticas e manuais adotados pela **Tercon** possuem regras, procedimentos e controles previstos em lei e passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da **Tercon**, sendo requerido o cumprimento destes em sua integridade para o exercício das atividades pela qual a **Tercon** foi contratada pelos seus clientes e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para a prestação de serviço de gestora de carteiras nos termos da legislação em vigor.
4. As regras estabelecidas neste Termo de Compromisso e Confidencialidade (“Termo”) e nas políticas e manuais da **Tercon** não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela **Tercon**, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. Este Termo é parte integrante das regras que regem a minha relação de trabalho e/ou societária com a **Tercon**, que ao assiná-lo estou aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.
6. De acordo com o Código de Ética, comprometo-me a informar imediatamente ao Diretor de Compliance ou a qualquer membro da Diretoria da **Tercon** qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco ou que possa, de acordo com o descrito no referido Código, gerar algum conflito de interesse para a **Tercon**.
7. De acordo com a Política de Investimentos Pessoais, declaro que tenho ciência de que quaisquer investimentos pessoais realizados por mim devem seguir estritamente o que determina tal política e que todos os investimentos por mim detidos, estão plenamente de acordo com esta política e não caracterizam quaisquer infrações ou conflitos de interesse. Declaro também que tenho ciência das penalidades que estou sujeito(a) caso venha a descumpri-la.
 - a. No caso de renovação anual deste Termo de Compromisso e Confidencialidade, atesto que todas as minhas transações nos mercados de capitais em geral, bolsa de valores,

Código de Ética

bolsa de mercadorias e futuros no ano que se encerrou, foram feitas cumprindo o dever fiduciário que tanto eu quanto a **Tercon** possuem com seus clientes.

8. Declaro, ainda, que meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio.
9. Declaro que li, compreendi e não tenho nenhuma dúvida em relação ao que são consideradas Informações Confidenciais definidas na Política de Segurança da Informação da **Tercon**.
10. Comprometo-me a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de minhas atividades na **Tercon**, e a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins à colaboradores não autorizados, mídia ou pessoas estranhas à **Tercon** e inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro.
 - a. Obrigo-me a, durante a vigência deste Termo e, por prazo indeterminado após a minha rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que tive acesso durante o meu período na **Tercon**, me comprometendo ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, “*Insider Trading*” e “*Front Running*”, seja atuando em benefício próprio, da **Tercon** ou de terceiros.
11. Ocorrendo a hipótese de ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que tive acesso, devo notificar imediatamente a **Tercon**, permitindo que a **Tercon** procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.
 - a. Caso a **Tercon** não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, poderei fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que eu esteja obrigado a divulgar.
 - b. A obrigação de notificar a **Tercon** subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão, por prazo indeterminado.
- 12. Tenho ciência de que a Tercon poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Tercon para minha atividade profissional.**
- 13. Tenho ciência de que a Tercon poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails ou de mensagens por aplicativos.**
14. Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais, de modo que me comprometo a mantê-los em sigilo e não os divulgar para quaisquer terceiros.
15. A partir desta data, a não observância deste Termo ou de qualquer política da **Tercon** poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de

Código de Ética

rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a **Tercon** e/ou terceiros, no valor total de até 1 (um) ano do meu salário/remuneração, pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

Nome: